



## COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 22/2015 - TCDF

Brasília-DF, 19 de novembro de 2015.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de certificado Digital para servidor web do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações dispostas no item 3 do Anexo I (Termo de Referência). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação, disponível em <[www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital n. 22/2015.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br), devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação.

b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;

c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho**;

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:



- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
  - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
  - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual; e
  - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 4.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.



6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou fax (61) 3314-2254, Serviço de Licitação, ou, no caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com a Divisão de Tecnologia da informação pelo telefone (61) 3314.2242 das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Serviço de Licitação**  
**Chefe**



## COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 22/2015 - TCDF

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Certificado Digital para servidor web padrão ICP-Brasil, válido por 12 meses, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1 Necessidade da Contratação

2.1.1 Dotar os servidores web do TCDF de mecanismo capaz de garantir autenticidade, segurança e integridade das informações nas transações eletrônicas realizadas nos sítios do TCDF na internet.

##### 2.2 Relação Demanda X Necessidade

Os certificados digitais para servidor *web* têm o objetivo de assegurar ao usuário a autenticidade do sítio visitado, além de prevenir que os dados trafegados possam ser capturados ou mesmo alterados no curso entre o computador do usuário e o servidor hospedeiro do sítio, garantindo a integridade e sigilo das informações.

##### 2.3 Motivação

2.3.1 De acordo com o art. 19, inciso XIV da Resolução TCDF nº 263/13, compete à Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) o gerenciamento do acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal.

2.3.2 No que diz respeito ao uso dos sistemas corporativos do TCDF, acessados via internet, cabe destacar que a falta ou vencimento do prazo de validade do certificado digital reconhecido pelos navegadores pode gerar insegurança ao usuário (jurisdicionados / servidores) no uso desses sistemas.

##### 2.4 Resultados a serem alcançados

2.4.1 O usuário, ao acessar o sítio do TCDF através de uma conexão criptografada, verá as mensagens em seu navegador de que está em um sítio seguro pertencente ao TCDF.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Item – Certificado digital para servidor web padrão ICP-Brasil:
  - 3.1.1 Certificado emitido por uma autoridade certificadora ICP-Brasil;
  - 3.1.2 Certificado deve ser aderente às normas da ICP-Brasil;
  - 3.1.3 Deve possuir chave de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits);



3.1.4 Deve possuir as propriedades de “Autenticação do Servidor” e “Autenticação de cliente”.

3.1.5 Compatível com 100% dos servidores web que suportem o protocolo SSL e TLS;

3.1.6 Suporte especializado na solicitação, instalação e utilização do Certificado SSL;

3.1.7 Deve possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão;

3.1.8 A validação presencial dos certificados deverá ser realizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO DE OBJETO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).

4.1.2. A entrega dos produtos se dará de forma integral.

4.1.3. O produto será fornecido de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.2.4. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho, que substituirá o Contrato.

##### **4.3. DO LOCAL DA ENTREGA**

4.3.1. Os certificados deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da



Informação - DTI, sito na Praça do Buriti, 1º andar, Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2242, no prazo de até 15 (quinze) dias contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h as 19h.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para fornecimento do objeto será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços / fornecimentos prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços / fornecimentos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços / fornecimentos;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.2. Prestar as devidas informações e os esclarecimentos à Licitante.

5.2.3. Receber e testar o objeto no prazo de 10 (dez) dias.

5.2.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Instrumento Convocatório.



### 5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCDF;

5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.3.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

5.3.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3.6. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.

5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte do material adquirido.

### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:



5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da Contratante.

5.4.4. O produto rejeitado deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão



discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.



5.7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

5.7.7. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

## 5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

## 5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



## 5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 2.953,50** (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II e descrito abaixo:

6.1.1. Certificado digital para servidor web ICP-Brasil.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.



- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.4.1. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.
- 8.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O produto a ser adquirido enquadra-se como produto comum e com o preço dentro do valor está nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, por possuir valor dentro desse limite, podendo ser contratado por Cotação Eletrônica.



9.1.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

## 9.2. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

9.2.1. A CONTRATADA será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

9.2.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

9.2.2.1. Proposta técnica;

9.2.2.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

9.2.2.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

9.2.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

9.2.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

9.2.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.1.2. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006; e

10.1.1.5. Lei Distrital nº 5.319/2014

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 22/2015-TCDF:



- **disponível em <[www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 22/2015**

11.2 É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.5 Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, localizada no 1º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314.2242.

## **12. DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

12.1.

## **13. ANEXOS**

13.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;

13.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

## **14. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

14.1. São responsáveis pelo projeto o Diretor de Tecnologia da Informação e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	und	Certificado digital para servidor web, padrão ICP-Brasil, válido por 12 meses.	2.953,50	2.953,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>2.953,50</b>



## ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[ NOME DA LICITANTE ], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR WEB, PADRÃO ICP-BRASIL**, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	und	Certificado digital para servidor web, padrão ICP-Brasil, válido por 12 meses.		
<b>VALOR TOTAL</b>					

( \* ) Valor Total do Item a ser lançado no sistema do **Compras Governamentais**.

**Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias corridos, após a entrega da Nota de Empenho.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A ( NOME DA LICITANTE ) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**